



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.044430/2020-31**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de petição de isenção de cumprimento do requisito do parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC 154), “Projeto de Aeródromos”, referente à separação entre o eixo da pista de táxi "B" e o eixo da pista de pouso e decolagem 15/33 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, formulada pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.

1.2. O presente processo foi inaugurado em 30/10/2020 (SEI 4962252), retomando tratativas anteriores sobre o mesmo objeto, conduzidas em processos distintos. No contexto vigente, o operador do aeródromo traz complemento ao estudo aeronáutico que fundamenta a petição, consideradas as recomendações da Agência (SEI 2718885 – contido no processo 00058.019095/2015-64).

1.3. Na análise da documentação protocolada, a área técnica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) aplicou metodologia para análise de petição de isenção, seguindo a IS 154.5-001A – “Orientações para a elaboração de análise de risco com vistas à demonstração de nível aceitável de segurança operacional”.

1.4. O objeto foi contextualizado no processo de certificação do aeroporto (SEI 00058.042125/2014-55), que culminou na concessão do Certificado Operacional nº 006/SBGL/2015, emitido pela [Portaria nº 2.166/SIA, de 11 de agosto de 2015](#). O objeto foi contextualizado no processo de certificação do aeroporto (SEI 00058.042125/2014-55), que culminou na concessão do Certificado Operacional nº 006/SBGL/2015, emitido pela Portaria nº 2.166/SIA, de 11 de agosto de 2015.

1.5. Na ocasião da certificação, foi apontada a não conformidade de separação inferior aos padrões regulamentares entre o eixo da pista de táxi "B" e o eixo da pista de pouso e decolagem 15/33 para as operações autorizadas. O requerente apresentou um plano de ações corretivas com meios e prazos para eliminar a não conformidade, assim como medidas para mitigação do risco associado, que foi aprovado pela ANAC.

1.6. Na análise corrente, foram ainda tratados pela área técnica os parâmetros mínimos de projeto para a infraestrutura, requeridos pelo RBAC nº 154 para as operações pretendidas, o histórico de medidas adotadas para enfrentar a não conformidade da separação entre a pista de táxi e a pista de pouso e decolagem e os pedidos de isenção precedentes, tanto pela Infraero quanto pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., bem como a avaliação do cumprimento das recomendações anteriores da ANAC.

1.7. Tendo em vista os argumentos constantes na petição, assim como o atendimento pelo operador de aeródromo de todas as considerações da Agência, a área técnica conclui que a Concessionária demonstrou que as operações simultâneas de aeronaves código D e E na pista de pouso e decolagem 15/33 e na pista de táxi "B", durante aproximações por instrumento, podem ser mantidas em nível aceitável de segurança operacional.

1.8. Quanto ao prazo, a área recomendou o deferimento de isenção sem definição de limite temporal, conforme peticionado pelo operador de aeródromo, com base nas defesas existentes e nas medidas mitigadoras adicionais, nas condições meteorológicas favoráveis e no baixo nível de risco de acidente por saída lateral de pista (*ver-off*), revelado nos resultados do software LRSARA.

1.9. Quanto aos aspectos relacionados ao contrato de concessão, a SIA traz ao processo as cláusulas do Anexo 2 - [Plano de Exploração Aeroportuária \(PEA\)](#), onde se preveem melhorias da

infraestrutura, incluindo as pistas de táxi. Nesse sentido, menciona Nota Técnica (SEI 0081989) da área responsável na Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), concluindo que os investimentos realizados pela Concessionária para o cumprimento dos itens relacionados às pistas de táxi estariam de acordo com o contrato, com sua infraestrutura devidamente cadastrada e em operação.

1.10. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21/06/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 5859522).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 28/07/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5972932** e o código CRC **2EED1798**.